LEI Nº 2.980, de 31 de agosto de 1995

Aprova Termos de Acordo celebrados com os munícipes relacionados, objetivando a desocupação de seus imóveis para demolição, em decorrência da continuação das obras de abertura da Av. Jove Soares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovados os Termos de Acordo integrante desta Lei, celebrados "ad referendum" da Câmara Municipal, em 24 de julho de 1995, pelo Município de Itaúna, com os munícipes Oscar Generoso Claudiano, Gislene Pereira Rosa e Marilsa Aparecida das Graças, objetivando a desocupação de seus imóveis para demolição, situados à Rua Ovídio Silva em terreno público municipal, em decorrência da continuação das obras de abertura da Av. Jove Soares, em paralelo com a referida rua, no trecho compreendido entre os bairros Nogueira Machado e Nogueirinha.

Art. 2º Para atender ao disposto Termos de Acordo aprovados com esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a locar 03 (três) unidades residenciais, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável, para abrigar provisoriamente os munícipes relacionados no artigo anterior desta Lei, bem como autorizado a construir para os mesmos a título indenizatório, 03 (três) moradias, de acordo com o projeto popular código 014/93 da Prefeitura Municipal de Itaúna, nos lotes n.ºs 15, 22 e 24 do Município, situados na quadra 21, zona 04 – Bairro Nogueira Machado.

Art. 3º As despesas com averbação, escrituras e registros das moradias, com seus respectivos lotes de terrenos, para os munícipes de que trata esta Lei, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial neste exercício, no valor de até R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para fazer face a todas as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo único Constituem recursos para a abertura do crédito especial autorizado neste artigo, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital, ainda o excesso de arrecadação ou sua tendência.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de agosto de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Nelson Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Ação Social

Matozinho Ferreira Barbosa

Secretário Municipal de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município